



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**DECRETO Nº 042,**

**DE 29 DE MAIO DE 2018.**

**DECRETA SITUAÇÃO DE  
EMERGÊNCIA PREVENTIVA EM RAZÃO  
DO DESABASTECIMENTO E/OU  
ESCASSEZ DE COMBUSTÍVEIS NO  
ÂMBITO DA PREFEITURA DE CORONEL  
PILAR/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ADELAR LOCH**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 790 de 07 de Dezembro de 2017:

**CONSIDERANDO** a ocorrência da greve nacional dos caminhoneiros contra o aumento dos combustíveis que vem afetando de igual modo os serviços públicos oferecidos pelo executivo municipal;

**CONSIDERANDO** que a greve nacional dos caminhoneiros é um movimento legítimo, pois amparado no artigo 9º da CF/88;

**CONSIDERANDO** o desabastecimento de combustível dos reservatórios da Prefeitura Municipal e dos postos de combustível do município;

**CONSIDERANDO** o desabastecimento de combustível de postos na região;

**CONSIDERANDO** que o município é o responsável pelo transporte escolar de toda a rede municipal e estadual e não tem reservas de combustível;

**CONSIDERANDO** o princípio da economicidade previsto no artigo 70 da CF/88 e o alto custo que o município teria em comprar combustível nesse momento de escassez;

**CONSIDERANDO** que os recursos de combustível deverão ser preservados para os serviços essenciais de saúde educação;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade social e econômica do Município para com a área de produção ligada à atividade primária que estão tendo prejuízos no escoamento da produção e recebimento de insumos para a continuidade de suas atividades, decorrentes da paralisação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CONSIDERANDO** a possibilidade iminente de falta de materiais e insumos para o desenvolvimento das atividades normais da Prefeitura Municipal, como um todo:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PREVENTIVA** na Prefeitura Municipal de Coronel Pilar, excluídos desta previsão os serviços ligados à área da Saúde, especialmente os de urgências e emergências e serviços da área Educacional, devendo ser mantido até que a situação do desabastecimento seja revertida, visando economizar recursos para os serviços essenciais.

**Art. 2º** Não serão paralisados:

- I. quaisquer serviços da área de Saúde e Assistência Social, especialmente os de urgência e emergência;
- II. os serviços de coleta de lixo;
- III. o Transporte Escolar e
- IV. os Serviços da área da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos.

**Parágrafo único.** Ficam priorizados o abastecimento dos veículos para transportes essenciais e de urgência e emergência.

**Art. 3º** Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas básicas para racionalização da utilização dos veículos oficiais do Município:

- I. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a liberação dos veículos oficiais;
- II. Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais as medidas para o fiel cumprimento e implementação dos disposto no presente Decreto.

**Art. 4º** As medidas de que trata o presente Decreto, terão duração até a data de 03 de junho de 2018, podendo ser prorrogadas, revogadas ou ampliadas, enquanto perdurar a duração da situação de Emergência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**Parágrafo único.** Havendo a normalização no abastecimento de combustíveis e seus efeitos posteriores estiverem igualmente normalizados, as medidas serão imediatamente revogadas.

**Art. 5º** Com base no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar 101/2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta à situação de emergência, se caso necessário.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DE PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.

**ADELAR LOCH**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

Analice Baruffi Corbellini  
Secretária Municipal da Administração e Fazenda